Fls. nº 2
Proc. 63091

Prefeitura Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 30 de agosto de 1.991.

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1097	02/09/91	

Of. nº 813/91

Senhor Presidente,

Solicitando sua apreciação em regime de urgência, de acordo com o Artigo **39** da Lei Orgânica do Município de Mococa, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para aprovação dessa Douta Câmara.

Providenciando a documentação para assinatura de Convênio com o INAMPS, o setor responsável pelo recebimento da mesma pediu-nos que fosse acrescentada na Ementa da Lei 2.087, também a disposição que tratava da criação do **Conselho Municipal de Saúde**, sem a qual não poderia considerá-la.

Em razão disso, pedimos aos Senhores Vereadore a aprovação deste Projeto de Lei, para completar aquela documentação, uma vez que só falta essa providência.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
A(s) Comissões de Justiça
Data 02 / Set / 19 91
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 630/91

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 115 DE DE DE 1.991.

Altera Ementa da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1.991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, AGOSTO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão de 02 de 09 de 1991
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão de 09 de 09 de 1991
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 4
Proc. 630/91

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

Dispõe sobre criação do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão Extraordinária de 03 de maio de ... 1.991, Projeto de Lei nº 66/91 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** junto ao Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2º - Constituirão receitas do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

IV - receitas de convênios com o Estado e a União;

V - receitas de convênios com entidades de direito público ou privado;

VI - receitas de eventos realizados com finalidade específica para auferir recursos para os serviços de saúde;

VII - das retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte, dos servidores e prestadores de serviços do fundo;

VIII - o produto da arrecadação de multas e ju

Fls. nº 5
Proc. 6301/91

ros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal;

IX - Taxas de fiscalização sanitária.

§ 1º - Todos os recursos destinados deverão ser realizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2º - A conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Municipal de Saúde, designado pelo próprio Conselho para as funções de tesoureiro.

§ 3º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatórios de avaliação dos serviços prestados, cuja cópia será enviada a Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, que será composto de 20 (vinte) membros e Presidido pelo Diretor de Saúde do Município.

§ 1º - Comporão o Conselho de Saúde, em proporção tripartite e paritária, a convite do Prefeito, representantes dos usuários, prestadores de serviços e setor governamental, entre os quais deverão incluir:

a) - 2 (dois) representantes do Departamento de Saúde;

b) - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo;

c) - 1 (um) representante dos Funcionários da área da Saúde;

d) - 1 (um) representante por entidade científica ligada à universidade, escola técnica ou faculdade instalada no Município, relacionada à problemática da saúde;

e) - 2 (dois) representantes de entidades filantrópicas da área da saúde e beneficentes;

f) - 2 (dois) representantes de classes profissionais da saúde que estejam regulamentada, com sede no Município;

Fls. nº 6
Proc. 630/91

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

g) - 4 (quatro) representantes de Associações de Moradores de Bairros;

h) - 3 (treis) representantes de usuários indicados pelos Sindicatos dos Trabalhadores com base territorial em Mococa;

i) - 1 (um) representante da OAB/SP indicado pela Subsecção de Mococa;

j) - 1 (um) representante de entidades ambientalistas com sede no município;

K) - 1 (um) representante da Fundação de Saúde de Mococa - FUNSAM.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até designação de seus substitutos.

§ 3º - Os membros impedidos do exercício de suas funções, serão substituídos por indicação dos órgãos originários.

§ 4º - As funções desempenhadas pelos Conselheiros serão gratuítas, consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

II - administração dos recursos orçamentários e financeiros destinados, em cada ano, à saúde;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais;

IV - organização e coordenação do sistema de informação em saúde;

V - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Fls. n.º 7
Proc. 630/91

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

VI - elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção de saúde do trabalhador;

VII - participação de formulação da política e da execução das ações de saneamento básico e colaboração na proteção e recuperação do meio ambiente;

VIII - elaboração e atualização do plano de saúde a cada 2 (dois) anos;

IX - participação na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;

X - elaboração da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde;

XI - elaboração de normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;

XII - realização de operações externas de natureza financeira de interesse da saúde, autorizadas pelo Senado Federal;

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

XIV - implemantar o Sistema Nacional de Sangue, Componentes e Derivados;

XV - propor a celebração de convênios, acordados e protocolos internacionais relativos à saúde, saneamento e meio ambiente;

Fls. n.º 8
Proc. 630/91

LEI Nº 2.087, DE 13 DE MAIO DE 1.991.

XVI - elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação de saúde;

XVII - promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;

XVIII - promover a articulação da política e dos planos de saúde;

XIX - realizar pesquisas e estudos na área de saúde;

XX - definir as instâncias e macanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária;

XXI - fomentar, coordenar e executar programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial.

Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde tomar todas as medidas administrativas, financeiras, e orçamentárias para gestão do Fundo.

Art. 6º - O Poder Executivo será autorizado a abrir crédito adicional especial para atender aos encargos iniciais do referido Fundo, mediante autorização do Poder Legislativo.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial, a Lei 1960, de 18 de junho de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 13 DE MAIO DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

Fls. n.º 9
Proc. 630/91

PROCESSO Nº.630/91

Projeto de Lei nº.115/91

Recebimento para estudo e parecer em 02/09/1991
com o prazo de 20 dias
vencivel em 27/09/1991
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de Justiça

DESIGNO RELATOR A PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR

com prazo de 10 dias vencivel em 13/09/91
Sala das Comissões em 02/09/1991

presidente

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

Fls. n.º 10
Proc. 630/91

PARECER :-
REFERÊNCIA :- Projeto de Lei 115/91
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR :-
ASSUNTO :- Projeto de Lei 115/91 - altera ementa da Lei 2087 de 13 de maio de 1991

Como relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua Aprovação.

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1.991

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 02 de setembro de 1.991

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 11
Proc. 630/91

ref.Of.437/91-CM.

Mococa, 10 de setembro de 1.991

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências necessárias, cópia do Expediente aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês:

AUTÓGRAFO Nº.95/91 - Projeto de Lei nº.73/91 (Aprovado com Emenda).

AUTÓGRAFO Nº.96/91 - Projeto de Lei nº.101/91

AUTÓGRAFO Nº.97/91 - Projeto de Lei nº.115/91

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente,

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 630/91

AUTÓGRAFO Nº.97 DE 1.991

Projeto de Lei nº.115/91

altera Ementa da Lei nº 2.087 de 13 de maio de 1.991

Art. 1º - A Ementa da Lei nº 2.087, de 13 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saúde, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE SETEMBRO DE 1.991

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Presidente

DR. JAIR ROTTA
Secretário